

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 805/72

Aprovado em 21/6/72

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1° grau, dos estudos realizados por Gracia Bárbaro, na Itália.

PROCESSO n° 915/72

INTERESSADO - Alfredo Bárbaro

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso (1° grau) de sua filha Gracia Bárbaro, obtido na Itália

CÂMARA ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

Relator: José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO:

Gracia Bárbaro, filha de Alfredo Bárbaro e de D. Irene Bárbaro, nascida em 2 de agosto de 1956, em São Paulo, Brasil, residente e domiciliada a Rua Vieira de Carvalho, n° 192 - Apt. 32, solicita a egrégio Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola do país estrangeiro, para que possa continuar os seus estudos no Brasil.

A requerente fez o curso primário, com 4 series, na Escola "Grau Escolar Romão Puiggari", São Paulo, Brasil.

Tendo a sua família transferida a residência para a Itália, a requerente matriculou-se na Escola Media Estadual "R. Ponghi" de Nápoles.

A requerente completou a 1ª série e frequentou a 2° até o terceiro semestre.

Estudou Italiano, Historia, o Educação Cívica, Geografia, Francos, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, aplicações Técnicas, Educação Musical e Educação Física.

A média das notas obtidas pela requerente pode ser considerada boa.

Diz o documento fornecido pela Escola que Gracia Barbaro, por efeito das notas obtidas no 1° ano, foi promovida para o 2°.

Os documentos apresentados pela requerente estão todos legalizados, trazendo as assinaturas das autoridades escolares e consulares, com as respectivas firmas devidamente reconhecidas. E estão traduzidos para o Português na forma da Lei.

VOTO DO RELATOR - Em face do exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer que Gracia Bárbaro pode se matricular na 6ª série do 1º grau, feitas as adaptações em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Pilho, Paulo Nathanael Pereira de Sousa e Therezinha Frau.

São Paulo, 29 de maio de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente